## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

## **LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997**

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO XV DAS INFRAÇÕES	
••••••	Art. 252. Dirigir o veículo:
	I - com o braço do lado de fora;
	II - transportando pessoas, animais ou volume à sua esquerda ou entre os braços e
pernas;	
	III - com incapacidade física ou mental temporária que comprometa a segurança
do trânsito	
	IV - usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos
pedais;	
1	V - com apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais regulamentares de
braço, muc	dar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo;
telefone ce	VI - utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de
telefolie ce	Infração - média;
	Penalidade - multa.
	VII - realizando a cobrança de tarifa com o veículo em movimento:
	Infração - média;
	Penalidade - multa. ( <i>Inciso acrescido pela Lei nº 13.154, de 30/7/2015</i> )
	Parágrafo único. A hipótese prevista no inciso V caracterizar-se-á como infração
gravíssima	a no caso de o condutor estar segurando ou manuseando telefone celular. ( <i>Parágrafo</i>
_	escido pela Lei nº 13.281, de 4/5/2016, publicada no DOU de 5/5/2016, em vigor
	pós a publicação)
	A
	Art. 253. Bloquear a via com veículo:
	Infração - gravíssima;
	Penalidade - multa e apreensão do veículo;
	Medida administrativa - remoção do veículo.